

nismos de coordenação institucional entre elas e com os departamentos sectoriais do Estado com maior impacte naquele espaço.

O empenho dos municípios envolvidos traduziu-se já na criação de um conselho coordenador metropolitano e de uma equipa técnica de coordenação. Quer o Governo associar-se ao processo de coordenação encetado pelas autarquias da área metropolitana do Porto, instruindo os organismos e serviços da administração central no sentido de reconhecerem e participarem no esforço de coordenação das acções e medidas com maior impacte intermunicipal ou intersectorial.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Incumbir a Comissão de Coordenação da Região do Norte de coordenar a participação da administração central, incluindo as empresas públicas e institutos públicos, no processo geral de compatibilização das acções das administrações central e autárquica na área metropolitana do Porto.

2 — Instruir os organismos e serviços da administração central com actuação no espaço territorial da área metropolitana do Porto no sentido de cooperarem activamente com o Conselho Coordenador Metropolitano, designadamente:

- a) Fazendo-se representar no Conselho Coordenador Metropolitano, sempre que sejam formalmente solicitados;
- b) Consultando o Conselho Coordenador Metropolitano na programação, definição e execução de investimentos estratégicos para a área metropolitana;
- c) Facultando ao Conselho Coordenador Metropolitano toda a documentação e informação disponível;
- d) Nomeando, quando para tal sejam solicitados pela Comissão de Coordenação da Região do Norte e pelo Conselho Coordenador Metropolitano, um representante que assegure a ligação permanente com a Equipa Técnica de Coordenação.

3 — Encarregar a Comissão de Coordenação da Região do Norte de coordenar a participação dos departamentos centrais, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos nas comissões de acompanhamento de planos territoriais em processo de elaboração na área metropolitana do Porto, com a participação da administração central no esquema geral de coordenação metropolitana.

4 — Reconhecer que o impacte sócio-económico dos investimentos estratégicos, a cargo da administração central e de empresas públicas, que estão em curso ou programados para a área metropolitana do Porto, nomeadamente nas redes de estradas e dos caminhos de ferro, será limitado se não forem completados e articulados temporalmente com um conjunto de outras acções e investimentos em redes, *interfaces*, sistema de transportes, urbanização e protecção ambiental, da competência isolada das administrações locais ou conjunta destas e da administração central.

5 — Reconhecer também que, face à dimensão e à escala dos problemas da área metropolitana do Porto, é necessário criar condições para um alargamento significativo das fontes de financiamento tradicionais.

6 — Assumir que, pelos motivos indicados nos pontos anteriores, a administração central, para além de financiar os investimentos estratégicos, em curso e programados, pode também colaborar no financiamento das necessárias realizações complementares e de outros investimentos, nomeadamente nas áreas do saneamento básico, do ambiente, da reabilitação e renovação de redes e dos transportes urbanos, através da assinatura de contratos-programa sectoriais ou plurisectoriais, designadamente através da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional ou no quadro dos financiamentos do FEDER.

7 — O disposto na presente resolução não prejudica as formas de coordenação das actividades já existentes, nomeadamente no domínio dos transportes terrestres.

8 — Autorizar a apresentação à Comissão das Comunidades Europeias de uma proposta, elaborada nos termos das normas em vigor, para um estudo preparatório de um programa nacional de interesse comunitário para a área metropolitana do Porto.

9 — Indigitar os Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para desenvolverem e concretizarem a orientação estabelecida nesta resolução através da preparação dos necessários instrumentos legais executivos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Novembro de 1988. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/89

Com a aprovação pela Assembleia da República da lei de alienação das participações ou bens do Estado em empresas de comunicação social ficou criado o quadro jurídico necessário à reestruturação do sector, nomeadamente no respeitante à imprensa estatizada.

No cumprimento do estabelecido no Programa do Governo, há que continuar a levar a cabo as medidas que os estudos atempadamente realizados apontam como mais correctas à salvaguarda integral dos interesses sociais e patrimoniais em presença.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/86, de 27 de Outubro, na sua actual redacção, e nos termos da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a Empresa Pública do Jornal Diário Popular a alienar o título *Diário Popular* e do conjunto de bens móveis que integram o respectivo estabelecimento comercial.

2 — A alienação referida no número anterior far-se-á por concurso público, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 358/86, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

3 — O membro do Governo responsável pela área da comunicação social dará execução ao disposto nos números anteriores, após a audição dos trabalhadores da empresa, nos termos da lei.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1989. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.